

Argumentou que o referido pedido sequer fora analisado pelo TRE/PB, o qual teria incorrido em flagrante violação aos arts. 5º, XXXIV, a, da Constituição, e 29, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.563, de 2018.

Por meio das Petições IDs 103737238, 129216438, 129222288 e 129222588, pleiteou a juntada de cópia do acórdão do mencionado julgamento e dos embargos de declaração por ele interpostos.

Relatados, decido.

Sobre o tema, importante destacar o que determina o art. 29 da Resolução-TSE nº 23.563, de 2018:

[...]

Art. 29. No caso dos incisos II e III do art. 28, entre órgãos da Justiça Eleitoral, decorridos 5 (cinco) anos da remoção ou da licença, o servidor será consultado acerca de seu interesse em ser redistribuído para o tribunal de exercício.

§ 1º A manifestação expressa do servidor no sentido de ser redistribuído para o tribunal de exercício consubstanciará hipótese de redistribuição obrigatória, na qual o órgão beneficiado pelo recebimento do cargo ocupado deverá enviar um cargo vago ou ocupado ao órgão de origem.

§ 2º O provimento do cargo vago de que trata o § 1º estará subordinado à observância dos normativos e orientações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No caso em tela, o servidor Antônio Ulisses Saldanha Holanda foi removido do quadro do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal por motivo de saúde em pessoa da família há mais de cinco anos e declarou sua intenção de ser redistribuído para a Corte Eleitoral da Paraíba, reunindo os requisitos definidos pela norma para a espécie.

Por essa razão, mostra-se imperativa a redistribuição, haja vista o mencionado servidor ter satisfeito as condições previstas no art. 29 da Resolução-TSE nº 23.563, de 2018.

Ademais, a transformação de área/especialidade do cargo vago de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado com especialidade taquigrafia, para Área Administrativa sem especialidade não constitui, por si só, prejuízo à aplicabilidade da regra, porquanto o § 2º do art. 23 da cogitada norma estabelece que será prescindível a equivalência das especialidades e áreas envolvidas no caso de a redistribuição envolver cargo vago.

Ante o exposto, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para que adote as medidas necessárias ao cumprimento integral do disposto no § 1º do art. 29 da Resolução-TSE nº 23.563, de 2018, relativamente à redistribuição do servidor Antônio Ulisses Saldanha Holanda, solicitando seja comunicada esta Corregedoria-Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito das providências efetivamente adotadas.

Comunique-se o teor desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Recebida, à conclusão.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 204 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Portaria TSE nº 204 de 16 de abril de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Lucineide Mendes dos Santos, Analista Judiciária, Área Judiciária, para substituir o Chefe da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários, Nível FC-6, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição, da Secretaria Judiciária, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º da Portaria TSE nº 810, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, no dia 30 subsequente, página 43.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2021, às 19:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1625698&crc=F7C6F13B](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1625698 e o código CRC F7C6F13B

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (0081810/MG) [128](#)
 ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (4098900/DF) [132](#)
 ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#) [202](#)
 AIDAM SANTOS SILVA (0010423/SE) [26](#)
 ALAN DE LIMA (0287297/SP) [118](#)
 ALAN FLORES VIANA (48522/DF) [106](#) [106](#)
 ALBERTO CAMPOS CATAO (0011833/PB) [197](#)
 ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (0114295/SP) [118](#)
 ALESSANDRO MARTELLO PANNO (0161421/RJ) [90](#) [90](#) [90](#) [228](#) [228](#) [228](#)
 ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF) [241](#)
 ALEX DUARTE SANTANA BARROS (0031583/DF) [67](#)
 ALEX FABIANO BLATT (0094597/RS) [218](#)
 ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (0116336/RJ) [90](#) [90](#)
 ALEXANDRE FERREIRA GONCALVES (0094668/MG) [35](#)
 ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (0040639/PR) [229](#)
 ALINE MAIRA LACERDA SANTOS (0143262/MG) [242](#)
 ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) [69](#) [69](#)
 AMANDA CORREA FERNANDES (0167317/MG) [35](#)
 ANA CARLA CORREIA FERNANDES (0033102/BA) [119](#)
 ANA CAROLINA BRASIL DE OLIVEIRA (4353400A/DF) [27](#)
 ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) [133](#) [133](#)
 ANDRE MYSSIOR (0091357/MG) [242](#)
 ANDRE PAULINO MATTOS (0023663/DF) [202](#)
 ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (23353/DF) [133](#) [133](#)
 ANGELICA VARGAS DE AZEVEDO (94928/RS) [15](#)
 ANNA CAROLINA LIMA PEREIRA (44522/DF) [106](#) [106](#)
 ANNA MARIA NABUCO PELTIER CAJUEIRO (0040449/BA) [119](#)
 ANTONIO ALEIXO DA COSTA (0200564/SP) [132](#)
 ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF) [241](#)